



PROCESSO Nº	61.577-3/2023
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	EDNO FERREIRA NOGUEIRA
ASSUNTO	NULIDADE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a nulidade dos atos que concederam aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. Edno Ferreira Nogueira, observou os termos do Acórdão n.º 493/2023-PV, proferido na sessão de julgamento dos dias 22 a 26/5/2023.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

5. Ante o exposto, com fulcro no artigo 53, II, da Lei Estadual n.º 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT e artigo 211, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCCE/MT, acolho o **Parecer n.º 6.283/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

a) **Registrar o Ato n.º 2.333/2023** que acolheu a decisão de Denegação de registro dos Atos n.º 3.698/2021 e n.º 4.653/2021, **tornado sem efeito o Acórdão** que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, ao Sr.





Edno Ferreira Nogueira, servidor efetivo, no cargo de Perito Oficial Médico Legista, classe “D”, nível “007”, lotado na Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec), vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, no município de Rondonópolis/MT.

b) Encaminhar este processo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para apensar estes autos ao Processo n.º 61.502-1/2021.

6. É como voto.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2023.

assinatura digital¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

